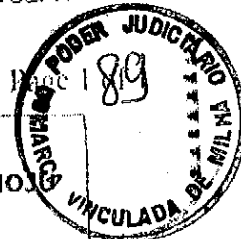


GRF

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 52001 - SEC. DE VARA MILHA Comarca: MILHA/VINC. SOLONOPOLE				2 - VENCIMENTO 05/07/2009	
				3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009	
				4 - SEQUENCIAL GUIA 0000378	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO PCS SEGUROS S.A				6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9	
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO				8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 61 - CUSTAS PROCESSUAIS				10 - VALOR A RECOLHER 16,11	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
2 - CÓDIGO DE BARRAS 85680000000-7 16110148200-8 90705152001-9 00003782161-8					



 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 52001 - SEC. DE VARA MILHA Comarca: MILHA/VINC. SOLONOPOLE				2 - VENCIMENTO 05/07/2009	
				3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009	
				4 - SEQUENCIAL GUIA 0000378	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO PCS SEGUROS S.A				6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9	
7 - NATUREZA DA AÇÃO RECURSO INOMINADO				8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 61 - CUSTAS PROCESSUAIS				10 - VALOR A RECOLHER 16,11	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.				VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

156-471424615-9

05/06/2009

HORA 3F 15:57:50

01.05.005798-7

TERM 019024

LOCALIDADE: FORTALEZA

CONTROLE: 9:35:07546

AG. VINCULADA: 0639

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CE

DATA DE VENCIMENTO: 05/07/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 16,11

8568000000007 161101482008
907051520019 000037821618

Disque CAIXA - 0800 726 2101

Quilômetro da CAIXA: 0800 726 7474
Respostas, sugestões e dúvidas

www.caixa.gov.br

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

156-471424615-9

VIA DO CLIENTE

OM : 22ZWG9 FORTALEZA
GR :

PHONE NO. : 35218700

Jun. 05 2009 04

802,25



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 152001 - SEC. DE VARA MILHA Comarca: MILHA/VINC. SOLONOPOLIS			2 - VENCIMENTO 05/07/2009
			3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0000377
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BCS SEGUROS S.A			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.001/8-9
7 - NATUREZA DA AÇÃO COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 705.51
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85670000007-3 05510148200-2 90705152001-9 00003772161-0			

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 152001 - SEC. DE VARA MILHA Comarca: MILHA/VINC. SOLONOPOLIS			2 - VENCIMENTO 05/07/2009
			3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0000377
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO BCS SEGUROS S.A			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.001/8-9
7 - NATUREZA DA AÇÃO COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 705.51
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça. Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

VIA DO CLIENTE

156-471424014-2

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

WWW.CAIXA.GOV.BR

Divisoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

Disque CAIXA - 0800 726 0101

856700000073 055101482002
907051520019 900037721610

DATA DE VENCIMENTO: 05/07/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 705.51

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE

CEJUD: 2009
LOT: 05/06/2009
LOCALIDADE: FORTALEZA
RG: VINICULADA: 0619
CONTROLE: 913605122

156-471424014-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MILHÃ – CEARÁ.

Processo nº. 2007.152.00178-9

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Protocolo Nº 581/09
Em 08/06/09

Responsável
RG: 90002028020

BCS SEGUROS SA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada das CUSTAS PROCESSUAIS E PREPARO DO RECURSO, que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 3 de junho de 2009.



Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075



GRF

Page 1 of 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

156-471424615-0

05/Jun/2009

HORA DE 15:57:15

LOT. 05.05798-7

TERM 019024

LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0619COMPROVANTE DE PAGAMENTO
FUNDO DE APOIO E APAREL DEFENS

VALOR DO PAGAMENTO: 80,63

867100000001 806305220055
515200100003 154960930001

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

156-471424615-0

VIA DO CLIENTE

CAIXA

OUVIDORIA CAIXA

OUVIDORIA CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PÚBLICA GERAL DO CEARÁ FUNDO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
	2 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
	3 - SEQUENCIAL GUIA 0000154
	5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9
	7 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
	9 - VALOR A RECOLHER 80.63
F e agentes conveniados.	VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita
30522005-5 51520010000-3 15496093000-1	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PÚBLICA GERAL DO CEARÁ FUNDO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
	2 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
	3 - SEQUENCIAL GUIA 0000154
	5 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9
	7 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
	9 - VALOR A RECOLHER 80.63
6 - NATUREZA DA AÇÃO COBRANÇA	VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	



GRF

802,25

Page 1 of 1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

156-471424614-2

v/2009

HORA DE 15:56:41

LOT. 05.005798-7

TERM 019024

LOCALIDADE: FORTALEZA

AG. VINCULADA: 0619

CONTROLE: 913505122

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA CE

DATA DE VENCIMENTO: 05/07/2009

VALOR DO PAGAMENTO: 705,51

856700000073 055101482002
907051520019 000037721610

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

156-471424614-2

VIA DO CLIENTE

9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

161-CUSTAS PROCESSUAIS

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia. Através do site
Tribunal de Justiça.

Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.

FERMOJU

GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial

2 - VENCIMENTO	05/07/2009
3 - DATA EMISSÃO	05/06/2009
4 - SEQUENCIAL GUIA	0000377
6 - PROCESSO/PROTOCOLO	2007.152.00178-9
8 - VALOR DA CAUSA	12.380,00
10 - VALOR A RECOLHER	705.51

IMENTO emitir nova Guia Através do site
E e agentes conveniados.VIA PROCESSO
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita

05510148200-2 90705152001-9 00003772161-0

FERMOJU

GRF- GUIA DE
RECOLHIMENTO FERMOJU
Judicial

2 - VENCIMENTO	05/07/2009
3 - DATA EMISSÃO	05/06/2009
4 - SEQUENCIAL GUIA	0000377
6 - PROCESSO/PROTOCOLO	2007.152.00178-9
8 - VALOR DA CAUSA	12.380,00
10 - VALOR A RECOLHER	705.51

VIA CLIENTE
Autenticação no
Verso ou Lateral Direita



GRF

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

156-471424616-9

05/jun/2009

HORA DE 15:57:50

TERM 019024

LOT. 05.005798-7
LOCALIDADE: FORTALEZA
AG. VINCULADA: 0619

CONTROLE: 913507546

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA CEDATA DE VENCIMENTO: 05/07/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 16,1185600000007 161101482008
907051520019 000037821618

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

156-471424616-9

VIA DO CLIENTE

RECURSO INOMINADO

9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
161-CUSTAS PROCESSUAIS

11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site
Tribunal de Justiça.

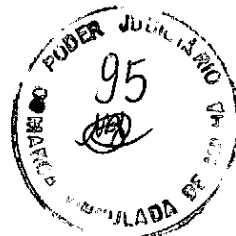
Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.

FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
	2 - VENCIMENTO 05/07/2009
	3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
	4 - SEQUENCIAL GUIA 0000378
	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9
	8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
	10 - VALOR A RECOLHER 16.11
VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
IMENTO emitir nova Guia Através do site e agentes conveniados.	
16110148200-8 90705152001-9 00003782161-8	

FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
	2 - VENCIMENTO 05/07/2009
	3 - DATA EMISSÃO 05/06/2009
	4 - SEQUENCIAL GUIA 0000378
	6 - PROCESSO/PROTOCOLO 2007.152.00178-9
	8 - VALOR DA CAUSA 12.380,00
	10 - VALOR A RECOLHER 16.11
VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

Proc. Juizado Especial Cível - nº

14/07



C E R T I D ã O

Certifico que o **RECURSO INOMINADO** interposto pela parte requerida, **bem como as custas pelo seu preparo**, foram apresentados **tempestivamente** a este Juízo.

Dou fé.

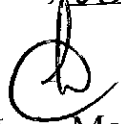
Milhã/Ce, 08/06/09


Livia Maria Moreira Barros
Diretora da Secretaria- mat.195-1-8TJ/CE

C O N C L U S ã O

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Milhã/CE, 08/06/09


Livia Maria Moreira Barros
Diretora da Secretaria-Mat.195-1-8TJ/CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA**

Processo nº 114/07.

R.H.

Compulsando os Autos verifico que houve equívoco por parte do magistrado que prolatou a sentença de fls. 96/108, uma vez que o processo já havia sido julgado anteriormente, conforme se vê às fls. 62/69.

Portanto, determino o desentranhamento da sentença de fls. 96/108, bem como dos documentos subsequentes.

Expedientes e intimações necessárias.

Milhã, 13 / 10 / 11.


HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

C E R T I D ã O

Certifico que, em cumprimento à determinação constante no despacho de fls. 123 dos autos, desentranhei a Sentença de fls. 96/108 e os documentos de fls. 109/122 dos autos, renumerando-os em seguida.

Dou fé.

Milhã/CE, 13/10/2011.


Livia Maria Moreira Barros
Diretora da Secretaria - mat.195-1-8TJ/CE



se o impetrante, por seu advogado, para em cinco dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pela Autoridade de Vara Única Coatora. Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação do Impetrante, independentemente de novo despacho, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer de mérito.”.- INT. DR(S). FRANCISCO GEOVANE BERNARDO DE FRANÇA

7) 3580-32.2011.8.06.0124/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE.: FRANCIANA PEREIRA SAMPAIO EMBARGADO.: IBAMA. “Intimo Vossa Senhoria do despacho de fl. 33 v a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, por seu advogado, para comprovar a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça.”.- INT. DR(S). CICERO SARAIVA ROCHA

8) 3742-27.2011.8.06.0124/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: ALDENISIO MORAIS VIANA CRIANÇA/ADOLESCENTE.: ISABELL MACILENE DE OLIVEIRA MORAIS REPRESENTANTE.: MARIA DE OLIVEIRA DAS NEVES. “Intimo Vossa Senhoria do despacho de fl. 26v a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por seu advogado, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 23v, ocasião em que deverá declinar o endereço atual do promovido. Prazo de dez dias.”.- INT. DR(S). FRANCISCO ANSELMO DANTAS

9) 3901-67.2011.8.06.0124/0 - ARROLAMENTO DE BENS REQUERENTE.: MARIA RITA DE FIGUEIREDO. “Intimo Vossas Senhorias do despacho de fl.29 v a seguir transcrito: “A certidão de óbito de fl. 07 noticia existência de duas filhas da extinta. Assim sendo, determino à Inventariante que, em dez dias, acoste aos autos documentos pessoais autenticados da herdeira “Maria Ilsa”, proceda à inclusão da mesma no rol de herdeiros e proceda aos ajustes processuais necessários à manutenção do feito sob o rito do arrolamento sumário ou ou à conversão do feito em Inventário Judicial.”.- INT. DR(S). FRANCISCO ERIVALDO SANTANA, SERGIO VASCONCELOS SANTANA

10) 4086-08.2011.8.06.0124/0 - INVENTÁRIO REQUERENTE.: EUDENIZ CLEMENTINO RODRIGUES INVENTARIADO.: MARIA DE LOURDES PENEDO. “Intimo Vossa Senhoria do despacho de fl.11v a seguir transcrito: “Intime-se a Inventariante, por sua advogada, para apresentar as primeiras declarações em vinte dias.”.- INT. DR(S). ILNAH CLAUDIA DE FREITAS CLEMENTINO

11) 436-26.2006.8.06.0124/0 - USUCAPIÃO AUTOR.: MANUEL BEZERRA GONDIM. “Intimo Vossa Senhoria da sentença de fls. 105/108 a seguir transcrita: PARTE FINAL: “Por todo o exposto, e considerando o que mais consta dos fólios, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL, ante a ausência de prova da posse do imóvel usucapiendo pelo Autor durante o prazo legal. Custas recolhidas.”.- INT. DR(S). ONOFRE MARTINS BRILHANTE

12) 510-75.2009.8.06.0124/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC S/A REQUERIDO.: VANDO VALMIR DA SILVA. “Intimo Vossa Senhoria do despacho de fl. 54 a seguir transcrito: “Sobre a certidão de fl. 53 v, manifeste-se a parte autora em dez dias, requerendo o que lhe aprouver. ”.- INT. DR(S). GUSTAVO DE SOUSA LOPES

13) 756-42.2007.8.06.0124/0 - Tombo: 3782 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS REQUERIDO.: JOSE LAERCIO LEITE LINS REQUERENTE.: MARIA DE FATIMA BELEM TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR REQUERENTE.: TEREZA LAIS LEITE BELEM. “Intimo Vossas Senhorias da sentença de fls. 181/182 a seguir transcrita: PARTE FINAL: “Gizadas tais considerações, HOMOLOGO EXTRAJUDICIALMENTE O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 177/178, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o qual passará a fazer parte integrante desta sentença, e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes preceituados no art. 269, “III”, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais.”.- INT. DR(S). DEFENSOR PÚBLICO LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE, LUCIANO ALVES DANIEL

14) 873-62.2009.8.06.0124/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE.: BANCO FINASA BMC REQUERIDO.: JOAO INACIO DA SILVA. “Intimo Vossas Senhorias da sentença de fls. 36/37 a seguir transcrita: PARTE FINAL: “Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço sob os auspícios do art. 267, “III” do Código de Processo Civil, haja vista o indubitado abandono de causa pelo Banco Promovente. ”.- INT. DR(S). FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA.

COMARCA DE MILHA - VARA UNICA VINCULADA DE MILHA

PROCESSO J. E. CÍVEL Nº 2007.152.00178-9 – TOMBO Nº 114/07 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – REQUERENTE: KEILE ROMÊNIA BATISTA LIMA – REQUERIDA: BCS SEGUROS S/A.

DECISÃO: Compulsando os autos verifico que houve equívoco por parte do magistrado que prolatou a sentença de fls. 96/108, uma vez que o processo já havia sido julgado anteriormente, conforme se vê às fls. 62/69. Portanto, determino o desentranhamento da sentença de fls. 96/108, bem como dos documentos subsequentes. (...) Milhã (CE), 13 de outubro de 2011. HENRIQUE JORGE DOS SANTOS FALCÃO, Juiz de Direito - respondendo h. INT. DR(S). ISMAEL PEDROSA MACHADO (OAB/CE Nº 15.311), FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO (OAB/CE Nº 16.075).

COMARCA DE MOMBAÇA - VARA UNICA DA COMARCA DE MOMBAÇA

Juiz(a) Titular : HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
Diretor(a) de Secretaria: MAURILIO FERNANDES DE FREITAS
EXPEDIENTE nº 155/2011 em: Dez (10) de Novembro de 2011

Processo nº 937-96.2013.8.06.0200 (114/07) – J. Especial Cível.

R.h.

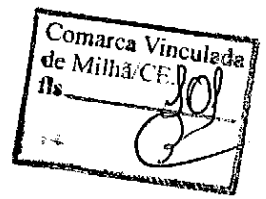
Recebo o Recurso de fls. 73/85, no efeito devolutivo.

Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

Expedientes necessários.

Milhã, 08 / 11 / 2013.


Adriano Ribeiro Furtado Barbosa
Juiz Substituto



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ**

RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, S/Nº, CENTRO, MILHÃ (CE) - CEP.: 63.635-000
FONE: (88) 3529 1454

Milhã (CE), 19 de dezembro de 2013.

Ofício Nº 499/2013.

Processo Cível Nº 937-96.2013.8.06.0200 (114/07).

Ilmo. Sr. Dr Francisco Arcelino Filomeno Calado
Av. Washington Soares, nº 4567, Lj. 05, Seis Bocas.
Fortaleza – Ceará CEP: 60.830-641

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DE DESPACHO.

Sr. Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Vinculada de Milhã, Estado do Ceará, Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, proferida nos autos da Ação de DPVAT fiscal de Nº 937-96.2013.8.06.0200 (114/07), que tem como promovente **KEILE ROMENIA BATISTA LIMA**, promovido **BCS – SEGUROS S/A, INTIMO**, Vossa Senhoria na qualidade de advogado do promovido, **de todo teor do despacho de fls. 100**, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Livia Maria Moreira Barros
Diretora da Secretaria de Vara Única
Mat. 195-1-8 TJ/CE

AD.9992-428

"Válido somente com o selo de autenticidade"

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Moura
Amanda Maia

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Diego Silva
Elisama Silva
Evelyn Castillo
Fellipe Carvalho

Isabel Chagas
Jessica Correa
Marcos Carmo
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Paulo Silva

Roberto Costa
Taísa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Responsável

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
VINCULADA DE MILHA / CE

Processo n. 937-96.2013.8.06.0200

BCS SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Rua São Clemente, nº 38, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **KEILE ROMENIA BATISTA LIMA**, vêm, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer, a habilitação do Dr. **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752 e do Dr. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-A, requerendo, ainda, a juntada dos documentos de representação nos autos.

Por derradeiro, requer, seja observado **EXCLUSIVAMENTE** o nome do patrono **DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/CE sob o nº 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua: São José, nº 90, conjunto 810/812 Centro / RJ, CEP: 20010-020.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vinculada de Milha, 12 de março de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27954 - A

Fábio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14752



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 13 - São órgãos de administração e fiscalização da empresa: a) Assembleia Geral b) Conselho Fiscal, e c) Diretoria Executiva.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral compete as atribuições que a Lei lhe confere.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral, reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e será por qualquer um deles presidida, ou um acionista de sua escolha.

§ ÚNICO - No caso de virem-se todos os cargos da Diretoria e não estando em funcionamento o Conselho Fiscal, qualquer acionista poderá convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma do §2º do artigo 161, da Lei 6.404 de 15/12/76.

§ PRIMEIRO - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em Lei e será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no País, com nível universitário ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargos de administração de empresa ou do conselho fiscal, cujo mandato iniciará-se-á na Assembleia em que forem eleitos e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ SEGUNDO - A posse dos membros componentes do Conselho Fiscal está sujeita à prévia homologação da eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ TERCEIRO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não será inferior ao que for lá previsto.

§ QUARTO - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga, no respectivo cargo pelos suplentes, na ordem de suas eleições.

ARTIGO 17 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo seis membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e cinco Diretores Executivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

§ ÚNICO - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ARTIGO 18 - Mesmo vencidos os mandatos dos Diretores, serão os mesmos mantidos nos respectivos cargos, até a data de posse e investidura dos novos membros.

ARTIGO 19 - Os Diretores prestarão, cada um, caução de 100 (cem) ações da empresa, próprias ou não.

ARTIGO 20 - Em caso de vagas ocasionais, temporárias, por morte, interdição ou incapacidade de um dos Diretores, a substituição dar-se-á da seguinte forma: a) do Diretor Presidente pelo acionista que a Assembleia Geral, convocada imediatamente, eleger como seu substituto; b) do Diretor Executivo por qualquer um dos Diretores, acumulando as respectivas funções, até que nova Assembleia Geral decida eleger o novo Diretor.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas, constarão de atas lavradas em livro próprio.

ARTIGO 22 - A Diretoria poderá declarar dividendos a conta de lucros apurados em balanços patrimoniais semestrais.

ARTIGO 23 - A Diretoria fica, ainda, autorizada a declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 24 - Do resultado do exercício, após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria, na base de até 10% (dez por cento), a qual será distribuída a critério de seus membros, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem a 0,01 (um décimo) do lucro, prevalecendo o limite que for menor.

ARTIGO 25 - Dos lucros líquidos verificadas anualmente, serão obrigatoriamente deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social.

ARTIGO 26 - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 5% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

§ PRIMEIRO - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

§ SEGUNDO - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos de administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer favorável a essa decisão.

ARTIGO 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único - A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de outubro de 2006.

Luis Felipe Indio Da Costa
Presidente da Mesa

Luis Felipe Indio Da Costa
Diretor Presidente

BCS SEGUROS S.A.

Luis Octavio A. L. Indio Da Costa
Diretor Executivo

BCS SEGUROS S.A.
CNPJ 48.076.897/0001-63 NIRE 33.3.0001738-1

ESTATUTO SOCIAL Redação de Acordo com a AGE de 09/10/2006

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A BCS SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem por objeto operar no grupamento de seguros de vida e de planos de saúde e todas as atividades de previdência privada aberta, podendo, como sócia ou acionista participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2403 e 2404, podendo a Diretoria deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que julgar conveniente, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 26.550.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) dividido e representado por 84.408.546 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por cotações ou títulos múltiplos ou singulares, sendo 83.807.546 ações ordinárias e 601.000 ações preferenciais.

ARTIGO 6º - As ações serão ordinárias ou preferenciais, obrigatoriamente nominativas.

ARTIGO 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações de prioridade no reembolso do Capital em caso de liquidação da Companhia, sem direito a prêmio, entretanto os dividendos não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social. As ações preferenciais terão direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, aplicando-se-lhes quanto aos dividendos o regime estabelecido no Art. 28, parágrafo primeiro, alínea "b".

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate de toda a classe de ações preferenciais ou parte desta, nos termos e condições da Lei.

ARTIGO 9º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - Os certificados, títulos e cautelas de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e por um Diretor Executivo.

ARTIGO 11 - A sociedade poderá cobrar dos acionistas despesas de distribuição de certificados, títulos ou cautelas de ações.

ARTIGO 12 - A sociedade, por ato da Diretoria, poderá suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos antes da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 22 - A Diretoria tem atribuições e poderes que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem para assegurar o regular funcionamento da empresa, competindo-lhe elaborar os planos de benefícios e seguro em consonância com as normas técnicas atuariais exigidas pelos poderes públicos, cabendo, no entanto, ao Diretor Presidente, coordenar a gestão administrativa e os empreendimentos da sociedade e, ao Diretor Executivo, exercer as funções e atribuições que forem determinadas pelo Diretor Presidente.

§ ÚNICO - A Diretoria poderá contratar técnicos e a adjudicação de serviços de terceiros para a execução dos objetivos sociais.

ARTIGO 23 - A Diretoria Executiva tem poderes para, independentemente da autorização da Assembleia Geral, transigir, desistir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, bem como, alienar a qualquer título, hipotecar e gravar por qualquer forma, quaisquer bens móveis e imóveis da empresa obedecendo às restrições da legislação regulamentar específica.

ARTIGO 24 - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, será feita: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; e, b) ou, por dois Diretores em conjunto, nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandato e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim.

§ PRIMEIRO - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade também será representada na forma prevista na letra "a" deste artigo.

§ SEGUNDO - Salvo para fins judiciais, todos os mandatos outorgados pela empresa terão prazo de vigência até 31 de março do ano seguinte, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese deverá constar de respectivos instrumentos.

ARTIGO 25 - Todos os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades da sociedade para com terceiros, ou exonerem os mesmos para com ela, serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente; ou, por dois Diretores em conjunto nos atos previstos neste Estatuto; ou, por dois Diretores Executivos em conjunto, ou por um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto, ou por um procurador, sendo todos constituídos com mandatos e poderes expressos que houverem de ser conferidos para tal fim, conforme o disposto no artigo 24, § Primeiro, deste Estatuto Social.

§ ÚNICO - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante com relação à sociedade, o ato de qualquer dos seus Diretores, procuradores ou funcionários, que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social.

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral fixará a remuneração da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano. Os balanços com observância às prescrições legais, serão levantados em 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano.

§ ÚNICO - A critério da Administração, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares no último dia de cada mês.

ARTIGO 28 - Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada pela Diretoria na referenda da Assembleia Geral, observando o disposto na Lei 6.404/76.

SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

[illegible]

Página 1 de 31

[illegible][illegible][illegible]

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submete à aprovação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere à seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam obrigados a prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselho Presidente, Conselho Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de ausência de prazo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Seguradora S.A. subscreu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Afape e Vera Cruz Seguradora S.A. subscreu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Alapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros Gerais subscreu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreu 216.235 ações, no valor de R\$ 216.235,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,4490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Provimax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreu 146.332 ações, no valor de R\$ 146.332,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,4790% do capital da companhia.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tornar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) por cento do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através da ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação da sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á à investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Página 17 de 31

Página 20 de 31

Página 19 de 31

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Indiana Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Itali Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Itali Vida e Previdência S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
J. Maricelli Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Jata Nordeste Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Mapfre Vida Cruz Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Mapfre Respostas Especiais Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Mapfre Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
MBM Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Cia. de Seguros Previdencia do Sul

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
CONAPP Cia. Nacional de Seguros

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Confiança e Companhia de Seguros

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Federal de Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Federal Vida e Previdência S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Finasa Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 03.399.558-23 RG: 042.102.71

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Genta Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Itatu Hartford Seguros S.A.

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Sinaf Previdencial Cia. de Seguros

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Tokio Marine Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
UBF Garantia & Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Unitapao S.O. Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Unibanco Vida e Previdência S.A.

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Mongrel S.A. Seguros e Previdência

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Nobre Seguradora do Brasil S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Paraná Cia. De Seguros

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
PQ Seguros S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Previjax Previdência Privada e Seguradora S.A.

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
SANTUS-Caixa Vida e Previdência S.A. Arlindo

[Assinatura]
CPF: _____ RG: _____
Santander Seguros S.A.



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ nº 09.243.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 10:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Cassiano Bizarra Gomes, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dielmann, Francisco Alves de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Neves de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techini Salazar, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, contendo o seu voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nogueira da Alcantara Bazzari, Jorge Cervelho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Henry Soutosa, que, com os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Assunção e José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e demais Diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, ratificar os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.491.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 03.3.738.150-517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 836.365, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF nº 03.3.738.150-517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 01949397-3, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF nº 03.3.738.150-517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 06766244-0, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF nº 03.3.738.150-517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº M-1.777.953, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF nº 03.3.738.150-517-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos e designados ocorrerá mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até a data 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos e designados não estão inabilitados para tanto, nos termos de lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 138/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos

Conselho de Administração do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013.
Página 1 de 2



diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013. (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, diretor responsável administrativo financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelo acompanhamento das atividades operacionais; (c) Marcelo Davoli Lopes, diretor responsável pelo acompanhamento das atividades de marketing e vendas; (d) Claudio Mendes Ladeira, diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos relativos ao controle interno; e (e) Vinícius Cataldo de Felipe, diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos relativos ao controle externo. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos membros do Conselho de Administração da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos membros da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais aplicáveis à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos e designados declaram, expressamente, que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia, e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

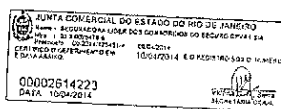
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada e presente ata em forma de sumário das atas ocorridas e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Cassiano Bizarra Gomes - Conselheiro; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dielmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Helio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Neves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techini Salazar - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro; e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013

André Leal Faoro
André Leal Faoro
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013.
Página 2 de 2

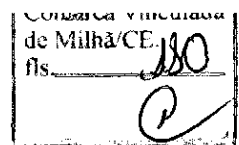
[illegible][illegible][illegible]

the 1970s. The 1980s in Britain, however, have been a decade of economic stagnation and political conservatism. The 1990s have seen a return to economic growth and political liberalism, but the legacy of the 1980s remains. The 1990s have also seen a return to the political and social issues of the 1970s, such as the environment, social justice, and the role of the state. The 1990s have been a decade of change and challenge, but the legacy of the 1980s remains a powerful force in British society.

[illegible][illegible][illegible]



Banco
Cruzeiro
do Sul



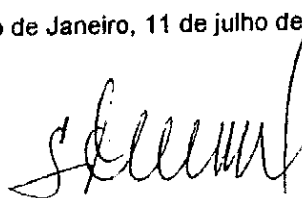
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BCS SEGUROS S.A., com sede no Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 – 24º andar – Centro – CEP 20.030-021, inscrito no CNPJ sob o nº 48.078.897/0001-63, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social, por seus diretores, Srs. **LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA**, portador da cédula de identidade OAB/RJ nº 7.934 e do CPF nº 006.034.067-34.

OUTORGADOS: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e inscrito no CPF sob o nº 132.870.808-06, **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.267 e inscrita no CPF sob o nº 619.122.637-34 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e inscrita no CPF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74/5º andar - Centro – CEP: 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

PODERES: conferindo aos OUTORGADOS poderes especiais, incluindo a cláusula "adjudicia et extra" para, tanto em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE**, na qualidade de **PROCURADORES**, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que parte, bem como podendo enfim praticar todos os atos necessários e em direito admitidas ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com reserva, os poderes ora outorgados, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007


BCS SEGUROS S.A.

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA -

Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço

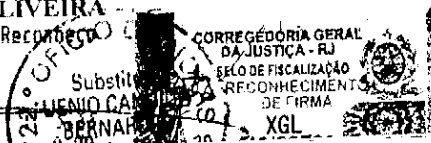
por semelhança a firma de: LUIS FELIPPE INDIO DA COSTA

Cod: 0856799E2DC3 (UCB)

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007.

Eu testemunho da verdade. Serventia

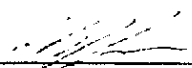
307 T.J.FUNDOS



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BCS SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz, Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cad: 07605019F38 (SCR01)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade.

Serventia
TOY TO-FUNDOS
BENTO CANDIDO BERNARDES - ESC. - SUBSTITUTO Total



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel. 21 3361-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.894.917-93; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-06. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

[Assinatura]

Carteira Vinculada
83
Q

Subtabelamento

JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de aguis, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 144.822, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 132.944 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 132.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

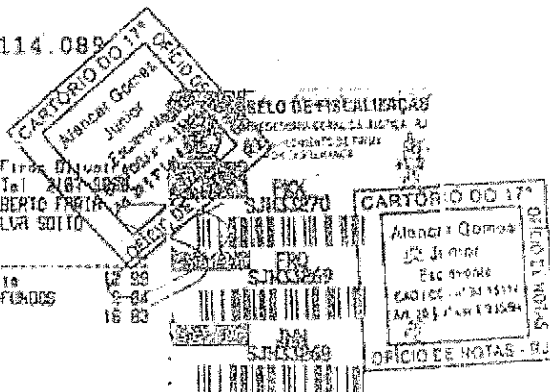

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

474 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-0888
Reconheço por assinatura as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOAO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Cód. 887E827CC4B11
Rio de Janeiro 29 de março de 2012 Conf. por
Em Deslinchante da verdade Servanilha
Alencar Gomes Junior Aut. 382 13-4-2008
Tela



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



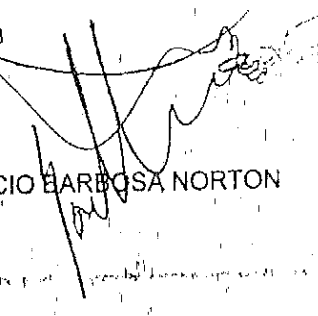
Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010-020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusi e substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Substabelecimento

JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.307, substabelece, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pela Sociedade Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses da Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear preposto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014.


JOAO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/RJ 134.307

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE , os poderes que lhes foram conferidos por **BCS SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KEILE ROMENIA BATISTA LIMA**, em curso perante o **Juizado Especial Cível** da comarca de **VINCULADA DE MILHA/CE**, nos autos do Processo nº **2007152001789**.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

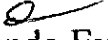
JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

C O N C L U S ã O

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Milhã/CE, 28/03/05


P/P Raimundo Everardo de Carvalho
Diretor de Secretaria

Processo nº 114/07

R.H.

Renove-se o expediente de fl.100 destes autos.

Expedientes necessários.

Milhã/CE, 28 105 12.015.



Adriano Ribeiro Furtado Barbosa
Juiz Auxiliar-respondendo

EGRÊGIA TURMA RECURSAL DA COMARCA DE MILHA-CE.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Protocolo Nº 2313/16

Em 05/08/16

CONTRA-RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: BCS SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A(fls 102)

RECORRIDO: KEILE ROMENIA BATISTA LIMA

PROCESSO: 937-96.2013.8.06.0200(114/07).

PRELIMINARMENTE SOB PREQUESTIONAMENTO

Até a data do sinistro, a legislação do DPVAT não fez graduação de valores para acidentes, os quais foram estabelecidos em 2/3 DO VALOR MÁXIMO, à exceção de invalidez e morte, os quais foram fixados em 40 salários Mínimos.

Interpretar a Legislação pertinente de maneira que não a posta pelos segurados/acidentados, significa dar sentido que a legislação do DPVAT não finalizou, tanto é que na MP 451/2008 o Legislador regulamentou a matéria, graduando os sinistros conforme percentuais ali estabelecidos, o que até então não havia ocorrido.

Se a lei não fez graduação de valores para acidentes que não invalidez e morte, não caberia ao julgador assim fazer, pois estaria agindo como LEGISLADOR POSITIVO, USURPANDO A FUNÇÃO

LEGISLATIVA(ART.44 E SEGUINTE DA CF/88), contrariando a Constituição Federal e a Jurisprudência do STF.

Desta forma, estaria o julgador usurpando a COMPETÊNCIA DA UNIÃO(ART.21, INCISO VIII E ART 22, INCISO VII DA CF/88) para legislar sobre a matéria, pois findou por legislar sobre DPVAT.

Há flagrante afronta a SEPARAÇÃO DOS PODERES- (ART.2º E 60,§ 4º, INCISO III, DA CF/88), se este juízo não considerar o petitório, não cabe ao julgador acrescentar algo que a lei não disse. Poderá ser LEGISLADOR NEGATIVO, Interpretando a Norma em dizer o que ela não disse, porém, jamais dizer o que ela não disse.

O ART 25, INCISO I DO ADCT- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM 05.10.1988 ESTABELECEU QUE " FICARIAM REVOGADOS TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ATRIBUISSEM OU DELEGASSEM A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO COMPETÊNCIA ASSINALADA PELA CONSTITUIÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL, ESPECIALMENTE AÇÃO NORMATIVA. PORTANTO, NÃO CABERIA AO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CNSP, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, REGULAR A MATÉRIA ESTABELECENDO GRADUAÇÃO DE VALORES EM ACIDENTES.

Vale ressaltar que o julgador se negar o pleito dos requerentes estaria por afrontar o ESTADO DE DIREITO, calcado na

LEGALIDADE, aqui representada na legislação securitária a qual serviu de base o pedido do autor.

DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

A pretensão autoral encontra-se claramente entre aquelas estabelecidas pela Lei nº 9.099/95, especificamente no Art. 3º, I e II, seja pelo fato de que o valor da causa é inferior a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, seja pelo fato de que está entre aquelas enumeradas no Art. 275, II, "d" do Código de Processo Civil, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

Mais ainda, é direito subjetivo da parte autora optar pelo procedimento determinado pela Lei dos JECC ou pelo trâmite da justiça comum, fato este que se verifica *in casu*, razão pela qual, indubitavelmente, deve o presente processo seguir as determinações contidas na Lei nº 9.099/95. Referida afirmação está presente no art. 3º, da lei em comento, que determina:

Art. 3º -...

§ 3º - A opção pelo procedimento previsto na Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação. (grifo nosso)

Por estas afirmações, ante a opção autoral, concluimos que o rito procedimental a ser seguido por este processo é aquele determinado na Lei nº 9.099/95, conforme entendimento unânime do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

CONDOMINIO DESPESAS COMUNS. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. MULTA DE 20%. INAPLICABILIDADE, IN CASU, DO CDC.

A competência do Juizado Especial é relativa, sendo facultada ao autor a opção pelo ajuizamento do pedido junto à Justiça Comum. Precedentes. ... Recurso especial não conhecido. (STJ-4 T., REsp. 280193 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099296-8. Rel. Min. BARROS MONTEIRO. J. 22/06/2004, DJ 04.10.2004 p. 302)

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. COMPETÊNCIA. OPÇÃO DO AUTOR. LEI N.º 9.099/95, ART. 3º, PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. Ainda que de forma não satisfatória, certo é que o legislador ofereceu ao autor a opção pelo procedimento a adotar. Neste sentido, não só a melhor doutrina que tem tratado do tema, mas também a conclusão n.º 5 da "Comissão Nacional" de especialistas encarregada de interpretar os pontos polêmicos da Lei dos Juizados Especiais logo após a sua edição. Outra, aliás, não tem sido a orientação da Quarta Turma, firmada em diversos precedentes. (STJ-4 T., REsp. 242483 / SC ; RECURSO ESPECIAL 1999/0115569-0. Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. J. 15/02/2000. DJ 03.04.2000 p. 158)

DO DIREITO DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 2004, no seu art. 5º, § 1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e da praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como o dano suportado pelo(a) Autor(a), fato este que já foi regularmente comprovado e reconhecido na esfera administrativa, outra opção não restava a Requerida a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

Referida lei ordinária federal, no seu art. 3º, "b", determina que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) – Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

Logo, ao invés de ter sido paga a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a (a) requerente, levando-se em consideração o salário-mínimo vigente a época de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), somente foi paga a quantia de R\$ 2.335,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) restando ao (a) autor (a) o remanescente de R\$ 17.565,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) valor este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária quando da efetivação do pagamento.

Como é do conhecimento de todos que participam do mundo forense, as seguradoras, em total afronta a lei federal, como demonstrado *in casu*, nunca cumprem integralmente tais pagamentos, uma vez que se aproveitam ilegalmente de Resoluções Internas Administrativas para estabelecerem os percentuais das indenizações a serem pagas, o que afronta flagrantemente a hierarquia das normas jurídicas, obrigando as vítimas de acidente de trânsito a se submeterem a um processo judicial para verem garantidos um direito previamente amparado por lei e que encontra unanimidade no entendimento jurisprudencial.

Repete-se, baseando-se em Resoluções Administrativas, bem como na repelida Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente (anexo), as seguradoras pagam percentuais menores que os valores realmente devidos aos beneficiários, fato este que corretamente vem sendo repudiado pelo Poder Judiciário.

Não cabe às Resoluções Administrativas limitarem o que a lei não pretendeu limitar, ainda mais por se tratar de um seguro de cunho eminentemente social e que foi criado para amparar as vítimas

em momentos difíceis da vida, em que estas se encontram impossibilitadas para o trabalho e que terão que conviver permanentemente com as seqüelas oriundas dos acidentes.

Sobre o tema em comento, o eminente Juiz de Direito atuante na Unidade do JECC da Comarca de Tauá – CE, Dr. Michel Pinheiro, ao sentenciar feito semelhante ao que ora se discute, oportunidade em que a seguradora foi devidamente condenada ao pagamento dos valores remanescentes, processo n°. 2003.0001.7649-0, assim fundamentou seu *decisum*, *in verbis*:

Mas ao IRB ou à SUSEP devem, quando baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, observar expressamente o que dizem as leis – estas que são normas aprovadas pelo Congresso Nacional com votação de representantes eleitos diretamente pelo povo, com reafirmação de sua legitimidade para decidir sobre os diversos temas.

As resoluções, portarias, instruções normativas ou circulares emitidas podem disciplinar assuntos que não conflitem com as leis, gerais ou específicas. Devem respeitar tanto o Código Civil (lei geral) como o Decreto – Lei n° 73, a Lei n° 6.194/74, a Lei n° 8.441/92 (específicas), além de outras pertinentes e relacionadas.

Assim, em face do princípio da hierarquia das normas legais, o previsto na Lei n° 6.194/74 prevalece sobre o que dispõe todas as Resoluções Administrativas emanadas da SUSEP ou por outro órgão semelhante.

Ressalte-se, Excelência, que a sentença acima transcrita, foi submetida ao crivo da Colenda Segunda Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais, onde foi mantida *in totum*, processo n° 2003.0001.7649-0/1.

O doutrinador Rafael Tárrega Martins, lecionou o seguinte, *in verbis*:

Acreditamos que o critério utilizado pelas companhias seguradoras e pelo Convênio DPVAT para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório é equivocado. Resoluções de um órgão, qualquer que seja ele, não tem o condão de revogar disposição expressa em lei. Ademais, os valores fixados no art. 3° da Lei 6.194/74 de modo algum se confundem com índice de correção

monetária, o que é defeso pela norma constitucional e pela Lei nº 6.206/76, conforme exposto. Mister acrescentarmos ainda que a Lei nº 6.194/74 tão somente ficou valores para cálculo da indenização, distanciando-se portanto, da idéia de criar um índice de correção monetária. Inaplicável, também, a Lei nº 6.423/77, para a prevalência da citada Lei nº 6.194. (grifo nosso)

Ante a clara constatação do equívoco e desrespeito à legislação praticado pelas seguradoras, referido autor conclui da seguinte maneira, *in verbis*:

O Juizado Especial Cível pode ainda ser acionado para o recebimento de eventual diferença entre a indenização paga pela companhia seguradora e o limite fixado no art. 3º da Lei nº 6.194/74. Como já exposto anteriormente (Capítulo V, item 5.1) o Convênio DPVAT utiliza para arbitramento das indenizações resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, sendo a mais atual a Resolução CNSP 35/00, Acontece que tais resoluções normalmente não acompanham os valores da lei que regulamenta o seguro DPVAT, de tal modo que os beneficiários recebem indenizações com quantias incorretas.

A possibilidade de ajuizamento de ação que se destine à cobrança das diferenças demonstradas no quadro acima é amplamente aceita pelo Judiciário pátrio e subsiste mesmo que o beneficiário tenha firmado recibo dando plena quitação dos valores recebidos a menor. (Seguro DPVAT. Campinas, SP: LZN Editora, 2003. Págs. 75 e 77).

Para corroborar o entendimento ora exposto, bem como para ceifar qualquer eventual dúvida, vale transcrevermos o entendimento unânime do colendo Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais de Justiça, bem como do enunciado nº. 6, das Turmas Recursais do Estado do Ceará, *in ver bis*:

Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei n.º 6.194/94. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o impede de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. (Recurso Especial n.º 296675/SP, 4.ª Turma, Superior

Tribunal de Justiça, Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/08/2002).

Seguro. Seguro obrigatório. DPVAT. Salário-mínimo. O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos. Procedentes. Recurso não conhecido. (Recurso Especial n.º 112866/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 25/03/1998).

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE OBEDECER AOS VALORES FIXADOS NO ARTIGO 3º DA LEI 6194/74. AS LEIS NºS 6205/75 E 6423/77 NÃO REVOGARAM O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, QUER PELO MARCANTE INTERESSE SOCIAL E PREVIDENCIÁRIO DESTA MODALIDADE DE SEGURO, QUER POR ESTABELECEER A LEI 6194/74 UM SIMPLES CRITÉRIO DE CÁLCULO DE VALOR INDENIZATÓRIO, NÃO SE CONSTITUINDO NO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE AS LEIS SUPERVENIENTES BUSCARAM AFASTAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A ACÇÃO. APELO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002217875, 6ª. CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, RELATOR: DÊS. CACILDO DE ANDRADE XAVIER. JULGADO EM 29/08/2001).

ENUNCIADO Nº. 6 – SEGURO DPVAT – FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO - É permitida a fixação da indenização do valor do Seguro Obrigatório em salários mínimos, visto se tratar apenas de um mero parâmetro e não de índice de indexação.

Por fim, acerca da ilegalidade constatada quando da classificação da invalidez das vítimas estabelecida na malfada Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente (anexo), a quem não cabe limitar o que a lei não determinou, é o seguinte o entendimento predominante da jurisprudência, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ATESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE NOS AUTOS. SEGURO DPVAT. FIXAÇÃO DO VALOR

DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

4. Não há que se falar em gradação percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6.194/94 não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, vale dizer, n.o perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência e nesse sentido vêm decidido os nossos tribunais.

5. A fixação do valor da indenização por seguro obrigatório por meio de rescisão emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não tem validade se contraria o q e dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, a qual em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.

6. Não há ofensa à dispositiva legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento.

7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20050310208190ACJ, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/06/2006, DJ 16/08/2006 p. 101). (grifo nosso).

PROCESSO CIVIL. PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/74, ART. 3º, “B”.

2. Adiante à possibilidade de se fixar o valor da indenização com base no artigo , 3º, “b”, da Lei nº 6.194/74, não há ofensa à Constituição Federal, porquanto a quantia a ser estabelecida não resta atrelada ao